PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeituracanaverde@hotmail.com
(35) 3865-1202

LEI MUNICIPAL Nº 809/2011

CRIA CARGO DE MONITOR NO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Cana Verde, através de seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu, Antonio Carlos Cipriano Carneiro, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados 02 (dois) cargos de Monitor, para recrutamento de pessoal para prestar serviços na erradicação do trabalho infantil no Município de Cana Verde.

Art. 2º - A carga horária para o trabalho será de 08 (oito) horas diária, ou seja, 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração no valor de 01 (um) salário mínimo mensal;

§ Único – Será designado um Monitor para Coordenador, sendo lhe concedido uma gratificação de R$200,00 (reais) mensais para o múnus da coordenação geral do PETI.

Art. 3º - As atribuições do cargo serão as seguintes:

I – Cargo de Monitor - participar de todos os procedimentos necessários para a permanência, freqüência e sucesso das crianças e adolescentes na jornada ampliada, podendo, para tanto, sensibilizar e mobilizar a família.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, 06 de abril de 2011.

Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal